



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

16/09/2025

PROJETO DE EMENDA A LOM n.º 02 / 2025

Secretaria da Câmara

EMENTA: "Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município, na forma que menciona".

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º 02 / 2025

"Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município, na forma que menciona".

Art. 1º - Fica inserido o art. 132-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 132-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas, observando o limite de 1% da receita corrente líquida do exercício vigente, para para ser aplicada no exercício seguinte.

§ 2º - A metade do percentual estabelecido no parágrafo anterior será destinada a ações e serviços públicos de saúde e incluídas no câmputo dos limites constitucionais mínimos;

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso 11, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações

1
Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

16/9/2025

PROJETO DE EMENDA A LOM n.º 02 / 2025

Secretaria da Câmara

orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentárias Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 5º - Admite-se a apresentação de emendas conjuntas, de caráter impositivo, respeitadas as demais disposições deste artigo.

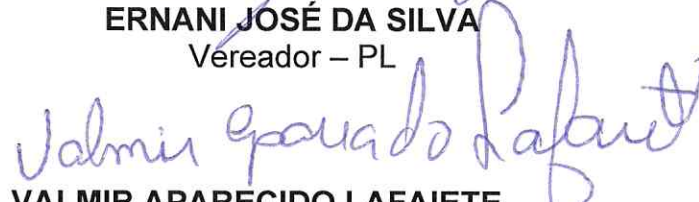
§ 6º - A não execução da programação orçamentária das emendas impositivas previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 16 de setembro de 2025.


EDISON AFONSO DE LIMA
Vereador – MDB


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador – PL


VALMIR APARECIDO LAFAIETE
Vereador – PODE

2

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE EMENDA A LOM n.º 02 / 2025

Protocolado em

16 / 9 / 2025


Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica aos nobres Edis, que visa possibilitar a criação de emendas individuais do Legislativo em Lei Orçamentária Anual.

Esta novidade legal tem por objetivo possibilitar ao legislador municipal melhor e maior acesso, destinação, utilização e aplicação dos recursos municipais, segundo sua própria conveniência, sempre de acordo com o interesse, conveniência e necessidade pública.

Como se vê, o projeto tem relevante interesse público e, por essa razão, contamos com a aprovação dos colegas vereadores.

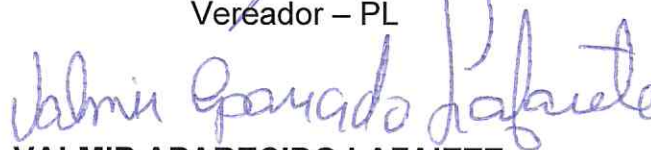
Plenário "Antonio Carlos Ventura", 16 de setembro de 2025.



EDISON AFONSO DE LIMA
Vereador – MDB



ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador – PL



VALMIR APARECIDO LAFAIETE
Vereador – PODE

3

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

31



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

647

Ementa

"Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município, na forma que menciona".

Autor

Edison Afonso de Lima

Matéria

Proposta de Emenda a Lei Orgânica 2/2025

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **16/09/2025 18:05:55**

42